



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 185/2015

DATA: 27/01/2015

Regulamenta o art. 67 da lei municipal complementar 014/2010, quanto a distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói, de acordo com o art. 67 da lei municipal complementar 014/2010.

**Art. 2º.** A distribuição de turmas ou aulas obedecerá aos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na instituição Educacional (comprovação através de declaração, sob as penas da lei, do próprio docente);
- II - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (comprovação através de portarias de nomeação);
- III - Maior titulação, comprovando estas através de:
  - a) Certificados/diplomas de escolaridade. Maior Nível e Classe de progressão de acordo com o anexo 04 (quatro) da Lei Complementar 014/2010.
- IV - professor com maior tempo de serviço no Município, (comprovação através de declaração, sob as penas da lei, do próprio docente);
- V - proximidade da escola; (comprovação através do comprovante de endereço atualizado)
- VI - maior idade (comprovação através de documento de identidade oficial com foto).

**Art. 3º** Deverão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica.

**Art. 4º.** O professor no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado, ou seja, manhã, tarde ou noite desde que feche as 20 horas no mesmo período. Os casos omissos a este artigo serão analisados pela Secretaria de Educação.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** Fica assegurado, por exigência do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, prioritariamente e primeiramente aos profissionais do magistério que fazem parte do mesmo, a escolha da turma, série ou ano e turno, para que possam dar continuidade no programa no ano seguinte. De acordo com orientações do próprio PNAIC, faz-se necessário, que estes estejam nas turmas que o contemplam, ou seja, 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, e se preferencialmente trabalhando com os mesmos alunos do ano anterior visando o processo contínuo de alfabetização.

**Art. 6º.** Fica garantido aos profissionais do magistério que realizaram o Curso de Educação para o Trânsito, a escolha da turma e turno de 5º ano, para que possam aplicar os conhecimentos adquiridos na formação do Programa "CIDADANIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", DETRAN na Escola - que a Secretaria de Educação em Parceria com o DETRAN/PR, firmou convênio no ano de 2013/2014. Para tanto, surge a necessidade de que esses profissionais capacitados possam repassar o que adquiriram na formação baseado na adoção de comportamentos seguros objetivando a valorização da vida e humanização do trânsito.

**Art. 7º.** É assegurado ao professor a escolha da segunda turma na mesma escola onde já tem 20 horas, computando uma jornada de 40 horas semanais no mesmo estabelecimento de ensino. Ex. se na escola tem 3 turmas de manhã/tarde, e tem 3 professores na ordem de classificação – então os 2 primeiros professores escolhem turma e essa 3ª turma já é garantia para o professor que tem 8 horas de concurso, depois segue a escolha normal.

**Art. 8º.** A distribuição de turmas deverá ocorrer antes do início do período letivo, devendo, no entanto a Direção divulgar previamente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, sobre os prazos para inscrição.

**Art. 9º.** Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, de acordo com o art.2º deste decreto.

**Art. 10.** A qualquer tempo poderá ser solicitado ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.

**Art. 11.** A falta de veracidade nas informações ou sua inexatidão será utilizado como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito às turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se às turmas remanescentes.

**Art. 12.** O profissional do magistério responderá civil e criminalmente, por informações prestadas que não correspondam com a verdade.

**Art. 13.** Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate, os mesmos constantes no art.2º deste decreto.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14.** Os documentos apresentados pelos profissionais participantes da distribuição de turmas ou aulas serão avaliados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

**Art. 15.** A distribuição de turmas ou aulas será de acordo com Cronograma definido pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual definirá dia, horário e local para acontecer.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela direção de cada instituição de ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto 090 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 27 de Janeiro de 2015.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no *Editora Contu*  
Nº *2068*  
De *28/01/2015*  
Resp. *Rucimara*



[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)